

9912-8486

LEI Nº 1575/2011

"INSTITUI O PROGRAMA INTERDISCIPLINAR PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO VANDALISMO ESCOLAR E A VIOLÊNCIA FÍSICA E PSÍQUICA CONTRA ALUNOS E EDUCADORES DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vilson Rogério Goinski, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Interdisciplinar e de participação comunitária, para a prevenção e combate ao vandalismo escolar e a violência física e psíquica contra alunos e educadores da Rede Municipal de Ensino do Município de Almirante Tamandaré, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei considera-se educador todo e qualquer funcionário público prestando serviço em instituição de ensino subordinada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - O Programa tem os seguintes objetivos:

I - alertar e debater nas escolas e comunidades, acerca dos índices de violência contra os educadores, os possíveis motivos, facilidades e causas geradoras da violência;

II - elaborar formas de estímulo para a solidariedade, pacificação e respeito no ambiente escolar entre educadores e educandos;

III - desenvolver atividades educativas e extracurriculares de valorização do patrimônio público e da vida, nas escolas, congregando educadores, alunos e membros das respectivas comunidades do entorno, no intuito de combater a violência contra alunos, professores e demais profissionais do ensino e principalmente entre os alunos;

IV - implementar medidas preventivas e cautelares em situações nas quais alunos e educadores estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade;

V - Promover palestras para educadores, pais e alunos visando estimular a reflexão nas escolas e comunidades a respeito da violência escolar;

VI - Realizar atividades extracurriculares nas escolas, envolvendo educadores, alunos, pais e membros das comunidades correspondentes, no intuito de combater a violência contra alunos e educadores;

VII - Promover debates para implementação de medidas preventivas e

cautelares.

Art. 3º - As atividades voltadas ao debate sobre a depredação do patrimônio público e a violência contra alunos e educadores, deverão ser organizadas por Conselho formado por membros escolhidos das entidades representativas dos profissionais da educação, Conselhos Escolares e demais entidades interessadas, ligadas à educação e prevenção da violência.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos e definição das atividades do Programa, o Poder Executivo garantirá a participação de:

- a) representações estudantis;
- b) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- d) representantes da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social;
- e) representantes das Associações de Pais e Professores das Escolas Municipais ;
- f) Conselho Municipal de Educação;
- g) Conselho Municipal de Saúde;
- h) Conselho Municipal da Juventude;
- i) Conselho Tutelar;
- j) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- k) outras entidades públicas ou privadas, que possam contribuir para os aspectos psicológicos, sociais e jurídicos do trabalho.

Art. 5º - As medidas preventivas e cautelares adotadas pelos órgãos competentes da comunidade escolar, das entidades representativas dos profissionais de educação, das Coordenadorias de Educação e da própria Secretaria Municipal de Educação, poderão consistir:

I - abertura de sindicância interna para apurar os fatos;

II - afastamento cautelar do educador em situação de risco de violência, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem qualquer perda financeira;

III - transferência do aluno infrator para outra sala de aula dentro da mesma unidade escolar;

IV - A retaliação verbal ou escrita destinada aos casos de ofensa à honra de colegas de escola ou educadores, resguardada a criança ou adolescente o direito de não ser submetida a vexame ou constrangimento na aplicação da penalidade;

V - reparação do dano causado involuntariamente ao patrimônio público ou particular;

VI - configuração do ato infracional, transferência do aluno infrator para

outra unidade escolar, se possível próxima a sua residência;

VII - transferência para outra escola, caso seja avaliado que não há mais condições de permanência do professor ou educador naquela unidade de ensino, sem prejuízos de ordem financeira;

VIII - assistência ao aluno ou ao educador que sofrer ameaças, bem como ao aluno infrator inclusive com a participação da família deste;

IX - Encaminhamento do aluno infrator às autoridades competentes;

X - Encaminhamento de relatório da Sindicância ao Conselho Tutelar e à Promotoria da criança e do adolescente.

Art. 6º - O presente Programa de Prevenção poderá contar com o apoio de instituições públicas e organizações não governamentais voltadas ao estudo e combate à violência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades governamentais e não governamentais para a consecução dos objetivos da presente Lei.

Art. 7º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em relação ao Programa Interdisciplinar instituído por esta Lei:

I - Coordenar as ações do Programa;

II - Estabelecer as diretrizes e os procedimentos para a realização da Semana Municipal de Combate ao Vandalismo e à Violência Escolar no Município de Almirante Tamandaré;

III - Expedir as instruções necessárias e complementares à adequada execução do Programa.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 27 de junho de 2011.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 008/2011

SÚMULA: "Institui o Programa Interdisciplinar para a prevenção e combate ao vandalismo escolar e à violência física e psíquica contra alunos e educadores do município de Almirante Tamandaré".

A Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Programa Interdisciplinar e de participação comunitária para a prevenção e combate ao vandalismo escolar e à violência física e psíquica contra alunos e educadores da Rede Municipal de Ensino do Município de Almirante Tamandaré, nos termos desta Lei.

Parágrafo único: Para efeito desta Lei, considerar-se educador todo e qualquer funcionário público prestando serviço em instituição de educação subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O Programa tem os seguintes objetivos:

I - alertar e debater nas escolas e comunidades acerca dos índices de violência contra os educadores, os possíveis motivos, facilidades e causas geradoras da violência;

II - elaborar formas de estímulo para a solidariedade, pacificação e respeito no ambiente escolar entre educadores e educandos;

III - desenvolver atividades educativas e extracurriculares de valorização do patrimônio público e da vida nas escolas congregando educadores, alunos e membros das respectivas comunidades de entorno delas, no intuito de combater a violência contra alunos, professores e demais profissionais do ensino e principalmente entre alunos;

IV - implementar medidas preventivas e cautelares em situações nas



quais alunos e educadores estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade.

V - Palestras para educadores, pais e alunos visando a estimular a reflexão nas escolas e comunidades acerca da violência escolar;

VI- Atividades extracurriculares nas escolas, envolvendo educadores, alunos, pais e membros das comunidades correspondentes, no intuito de combater a violência contra alunos e educadores;

VII- Debates acerca da implementação de medidas preventivas e cautelares.

Art. 3º - As atividades voltadas ao debate sobre a depredação do patrimônio público e a violência contra alunos e educadores serão organizadas por Conselho formado por membros escolhidos das entidades representativas dos profissionais da educação, Conselhos Escolares e demais entidades interessadas, ligadas à educação e prevenção da violência.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos e definição das atividades do Programa, o Poder Executivo garantirá a participação de:

- a) representações estudantis;
- b) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- c) representantes da Secretaria Municipal de Esporte;
- d) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social;
- e) representantes das Associações de Pais e Professores das Escolas Municipais ;
- f) Conselho Municipal de Educação;
- g) Conselho Municipal de Saúde;
- h) Conselho Municipal da Juventude;
- i) Conselho Tutelar;
- j) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- k) outras entidades públicas ou privadas, que possam contribuir para



os aspectos psicológicos, sociais e jurídicos do trabalho;

Art. 5º - As medidas preventivas e cautelares adotadas pelos órgãos competentes da comunidade escolar, das entidades representativas dos profissionais de educação, das Coordenadorias de Educação e da própria Secretaria Municipal de Educação, poderão consistir:

- I - abertura de sindicância interna para apurar os fatos;
- II - afastamento cautelar do educador em situação de risco de violência, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem qualquer perda financeira;
- III - transferência do aluno infrator para outra sala de aula dentro da mesma unidade escolar;
- IV - A retratação verbal ou escrita destinada aos casos de ofensa à honra de colegas de escola ou educadores, resguardada a criança ou adolescente o direito de não ser submetida a vexame ou constrangimento na aplicação da penalidade;
- V - reparação do dano causado propositalmente ao patrimônio público ou particular;
- VI- configurado o ato infracional, transferência do aluno infrator para outra unidade escolar, se possível próxima a sua residência;
- VII - transferência para outra escola, caso seja avaliado que não há mais condições de permanência do professor ou educador naquela unidade de ensino, sem prejuízos de ordem financeira;
- VIII - assistência ao aluno ou ao educador que sofrer ameaças, bem como ao aluno infrator inclusive com a participação da família deste;
- IX - Encaminhamento do aluno infrator às autoridades competentes;
- X - Encaminhamento de relatório da Sindicância ao Conselho Tutelar e à Promotoria da criança e do adolescente.

Art. 6º - O presente Programa de Prevenção poderá contar com o apoio de instituições públicas e organizações não governamentais voltadas ao estudo e combate à violência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades governamentais e não governamentais para a consecução dos objetivos da presente Lei.

Art. 7º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, em relação ao Programa Interdisciplinar e de participação comunitária para a prevenção e combate ao vandalismo escolar e à violência física e psíquica contra alunos e educadores da Rede Municipal de Ensino do município de Almirante Tamandaré:

I - Coordenar as ações do Programa;

II - Estabelecer as diretrizes e os procedimentos para a realização da Semana Municipal de Combate ao Vandalismo e à Violência Escolar no Município de Almirante Tamandaré;

III - Expedir as instruções necessárias e complementares à adequada execução do Programa.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Sala das Sessões, 17 de maio de 2011.

100 no Expediente da Sessão.

10 dia 17 / 05 / 2011

Stival
Vereador

Secretaria

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES, 21/05/2011

Presidente

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES, 31/05/2011

Presidente



Justificativa:

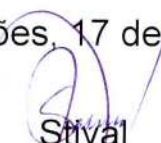
Considerando que a instituição escolar vem perdendo seu caráter transformador e seu poder de antídoto da violência para sofrer vandalismos e depredações, tornando-se um retrato do crescimento desordenado desta mesma violência.

Observando que a violência invadiu as escolas de uma maneira geral, principalmente da rede pública de ensino, que não podem rejeitar matrículas, com alunos rebeldes intimidando os educadores, a mesma forma, se expandem às gangues no meio estudantil, especialmente por motivos relacionados ao uso de drogas.

Com a sensação de impunidade muitos alunos têm agido de tal forma e quase sempre o professor fica a mercê dessas atitudes, sem que haja qualquer mecanismo que os proteja. Tornando crescente os problemas de violência física e psíquica contra os profissionais de educação, inclusive com ameaças e agressões físicas.

Com tudo é função do poder legislativo criar mecanismos para combater esse mal, principalmente aqueles que visem à diminuição da violência nas escolas, tornando-as local de crescimento e aprendizado. Concluindo podemos observar que o envolvimento da comunidade nas ações escolares tem uma melhora significativa nos problemas acima mencionados.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2011.


Stival
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 008/2011

SÚMULA: "Institui o Programa Interdisciplinar para a prevenção e combate ao vandalismo escolar e à violência física e psíquica contra alunos e educadores do município de Almirante Tamandaré".

A Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Programa Interdisciplinar e de participação comunitária para a prevenção e combate ao vandalismo escolar e à violência física e psíquica contra alunos e educadores da Rede Municipal de Ensino do Município de Almirante Tamandaré, nos termos desta Lei.

Parágrafo único: Para efeito desta Lei, considerar-se educador todo e qualquer funcionário público prestando serviço em instituição de educação subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O Programa tem os seguintes objetivos:

I - alertar e debater nas escolas e comunidades acerca dos índices de violência contra os educadores, os possíveis motivos, facilidades e causas geradoras da violência;

II - elaborar formas de estímulo para a solidariedade, pacificação e respeito no ambiente escolar entre educadores e educandos;

III - desenvolver atividades educativas e extracurriculares de valorização do patrimônio público e da vida nas escolas congregando educadores, alunos e membros das respectivas comunidades de entorno delas, no intuito de combater a violência contra alunos, professores e demais profissionais do ensino e principalmente entre alunos;

IV - implementar medidas preventivas e cautelares em situações nas



quais alunos e educadores estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade.

V - Palestras para educadores, pais e alunos visando a estimular a reflexão nas escolas e comunidades acerca da violência escolar;

VI- Atividades extracurriculares nas escolas, envolvendo educadores, alunos, pais e membros das comunidades correspondentes, no intuito de combater a violência contra alunos e educadores;

VII- Debates acerca da implementação de medidas preventivas e cautelares.

Art. 3º - As atividades voltadas ao debate sobre a depredação do patrimônio público e a violência contra alunos e educadores serão organizadas por Conselho formado por membros escolhidos das entidades representativas dos profissionais da educação, Conselhos Escolares e demais entidades interessadas, ligadas à educação e prevenção da violência.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos e definição das atividades do Programa, o Poder Executivo garantirá a participação de:

- a) representações estudantis;
- b) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- c) representantes da Secretaria Municipal de Esporte;
- d) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social;
- e) representantes das Associações de Pais e Professores das Escolas Municipais ;
- f) Conselho Municipal de Educação;
- g) Conselho Municipal de Saúde;
- h) Conselho Municipal da Juventude;
- i) Conselho Tutelar;
- j) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- k) outras entidades públicas ou privadas, que possam contribuir para



os aspectos psicológicos, sociais e jurídicos do trabalho;

Art. 5º - As medidas preventivas e cautelares adotadas pelos órgãos competentes da comunidade escolar, das entidades representativas dos profissionais de educação, das Coordenadorias de Educação e da própria Secretaria Municipal de Educação, poderão consistir:

- I - abertura de sindicância interna para apurar os fatos;
- II - afastamento cautelar do educador em situação de risco de violência, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem qualquer perda financeira;
- III - transferência do aluno infrator para outra sala de aula dentro da mesma unidade escolar;
- IV - A retratação verbal ou escrita destinada aos casos de ofensa à honra de colegas de escola ou educadores, resguardada a criança ou adolescente o direito de não ser submetida a vexame ou constrangimento na aplicação da penalidade;
- V - reparação do dano causado propositalmente ao patrimônio público ou particular;
- VI- configurado o ato infracional, transferência do aluno infrator para outra unidade escolar, se possível próxima a sua residência;
- VII - transferência para outra escola, caso seja avaliado que não há mais condições de permanência do professor ou educador naquela unidade de ensino, sem prejuízos de ordem financeira;
- VIII - assistência ao aluno ou ao educador que sofrer ameaças, bem como ao aluno infrator inclusive com a participação da família deste;
- IX - Encaminhamento do aluno infrator às autoridades competentes;
- X - Encaminhamento de relatório da Sindicância ao Conselho Tutelar e à Promotoria da criança e do adolescente.

Art. 6º - O presente Programa de Prevenção poderá contar com o apoio de instituições públicas e organizações não governamentais voltadas ao estudo e combate à violência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades governamentais e não governamentais para a consecução dos objetivos da presente Lei.

Art. 7º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, em relação ao Programa Interdisciplinar e de participação comunitária para a prevenção e combate ao vandalismo escolar e à violência física e psíquica contra alunos e educadores da Rede Municipal de Ensino do município de Almirante Tamandaré:

I - Coordenar as ações do Programa;

II - Estabelecer as diretrizes e os procedimentos para a realização da Semana Municipal de Combate ao Vandalismo e à Violência Escolar no Município de Almirante Tamandaré;

III - Expedir as instruções necessárias e complementares à adequada execução do Programa.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Sala das Sessões, 17 de maio de 2011.


Stival
Vereador

APPROVADO POR UNANIMIDADE
PGR
SALA DAS SESSÕES, 24/05/2011
Presidência

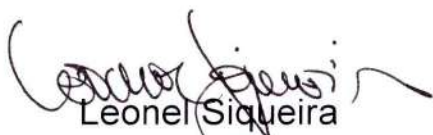
APPROVADO POR UNANIMIDADE (DISCUSSÃO)
PGR
SALA DAS SESSÕES, 31/05/2011



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e onze às 15:00 horas reuniu-se na sala de reuniões das Comissões os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação para analisar os seguintes projetos: Projeto de Lei nº014/2011 de autoria do Poder Executivo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Vilson Goinski com a seguinte Súmula: "Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais e dá outras providências"; Projeto de Lei nº008/2011 de autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Stival com a seguinte Súmula: "Institui o Programa Interdisciplinar para prevenção e combate ao vandalismo escolar e à violência física e psíquica contra alunos e educadores do Município de Almirante Tamandaré". Após análise dos projetos acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade, encaminhando para os tramites normais.


Leonel Siqueira
Presidente


Stival Vieira
Vice-Presidente


Ângelo Prodóscimo
Membro

Contamos com a imprescindível colaboração e atenção que sempre temos recebido dessa Casa, antecipamos nossos agradecimentos, solicitando seja o projeto aprovado pelas razões apresentadas.

É a justificativa.

Almirante Tamandaré, 23 de maio de 2011.


YILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

LEI Nº 1575/2011

"Institui o Programa Interdisciplinar para a prevenção e combate ao vandalismo escolar e a violência física e psíquica contra alunos e educadores do Município de Almirante Tamandaré".

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Ylson Rogério Goinski, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Interdisciplinar e de participação comunitária, para a prevenção e combate ao vandalismo escolar e a violência física e psíquica contra alunos e educadores da Rede Municipal de Ensino do Município de Almirante Tamandaré, nos termos desta Lei.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei considera-se educador todo e qualquer funcionário público prestando serviço em instituição de ensino subordinada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - O Programa tem os seguintes objetivos:

I - alertar e debater nas escolas e comunidades, acerca dos índices de violência contra os educadores, os possíveis motivos, facilidades e causas geradoras da violência;

II - elaborar formas de estímulo para a solidariedade, pacificação e respeito no ambiente escolar entre educadores e educandos;

III - desenvolver atividades educativas e extracurriculares de valorização do patrimônio público e da vida, nas escolas, congregando educadores, alunos e membros das respectivas comunidades do entorno, no intuito de combater a violência contra alunos, professores e demais profissionais do ensino e principalmente entre os alunos;

IV - implementar medidas preventivas e cautelares em situações nas quais alunos e educadores estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade;

V - Promover palestras para educadores, pais e alunos visando estimular a reflexão nas escolas e comunidades a respeito da violência escolar;

VI - Realizar atividades extracurriculares nas escolas, envolvendo educadores, alunos, pais e membros das comunidades correspondentes, no intuito de combater a violência contra alunos e educadores;

VII - Promover debates para implementação de medidas preventivas e cautelares.

Art. 3º - As atividades voltadas ao debate sobre a depredação do patrimônio público e a violência contra alunos e educadores, deverão ser organizadas por Conselho formado por membros escolhidos das entidades representativas dos profissionais da educação, Conselhos Escolares e demais entidades interessadas, ligadas à educação e prevenção da violência.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos e definição das atividades do Programa, o Poder Executivo garantirá a participação de:

- representações estudantis;
- representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- representantes da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social;
- representantes das Associações de Pais e Professores das Escolas Municipais;
- Conselho Municipal de Educação;
- Conselho Municipal de Saúde;
- Conselho Municipal da Juventude;
- Conselho Tutelar;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Adolescente;

Total das Receitas Correntes	13.279.708,62	13.27
Receitas de Capital	685.773,34	68
Receitas de Capital Intraorçamentárias	-	-
Total das Receitas de Capital	685.773,34	68
Total das Receitas	13.965.481,96	13.96
Despesas Correntes	11.096.998,78	11.09
Despesas Correntes Intraorçamentárias	578.162,42	57
Total das Despesas Correntes	11.675.161,20	11.67
Despesas de Capital	1.423.786,47	1.42
Despesas de Capital Intraorçamentárias	193.867,63	19
Total das Despesas de Capital	1.617.654,10	1.61
Total das Despesas	13.292.815,29	13.29
Reserva de Contingência	116.666,67	11
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	556.000,00	55
INTERFERÊNCIA FINANCEIRA - EGRESSOS	556.000,00	55
Resultado	-	-
FONTES LIVRES OU NÃO VINCULADAS	4.479.386,40	4.47
FONTES VINCULADAS AO ECA/FMDCA	194.593,12	19
Fontes Livres ou não Vinculadas	232.021,25	23
Demais Fontes Vinculadas ao ECA	194.593,12	19
FONTES VINCULADAS AO ENSINO	4.757.999,19	4.75
Fontes Livres ou não Vinculadas	285.988,56	28
Fontes de Vinc. Constitucionais ao Ensino	789.824,15	78
Fontes Vinculadas ao FUNDEB	3.540.460,00	3.54
Demais Fontes Vinculadas ao Ensino	427.715,04	42
FONTES VINCULADAS A SAÚDE	1.960.620,99	1.96
Fontes Livres ou não Vinculadas	416.348,74	41
Fontes Constitucionais Vinculadas a Saúde	1.334.546,49	1.33
Demais Fontes Vinculadas a Saúde	626.074,50	62
DEMAIS FONTES VINC. A OUTRAS ÁREAS	1.082.523,71	1.08

Estado do Paraná

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

EXERCÍCIO 2011

Programação Financeira e Cronograma de Execução Bimestral

Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre
Receitas Correntes	1.040.903,65	1.040.903,65
Receita Correntes Intraorçamentárias	784.504,38	784.504,38
Total das Receitas Correntes	1.825.408,03	1.825.408,03
Receitas de Capital	-	-
Receitas de Capital Intraorçamentárias	-	-
Total das Receitas de Capital	-	-
Total das Receitas	1.825.408,03	1.825.408,03
INTERFERÊNCIA FINANCEIRA - INGRESSOS	47.666,67	47.666,67
Despesas Correntes	55.625,00	55.625,00
Despesas Correntes Intraorçamentárias	373.600,17	373.600,17
Total das Despesas Correntes	429.225,17	429.225,17
Despesas de Capital	-	-
Despesas de Capital Intraorçamentárias	339.166,67	339.166,67
Total das Despesas de Capital	339.166,67	339.166,67
Total das Despesas	768.391,84	768.391,84
Reserva de Contingência	1.042.844,65	1.042.844,65
Reserva Orçamentária com Interferência	61.838,21	61.838,21
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	1.057.016,19	1.057.016,19
Resultado	1.104.682,86	1.104.682,86



Prefeitura Municipal Estado do Paraná

LEI Nº 1572/2011

"Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vilson Rogério Goinski, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o Art. 108, I, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente no valor de R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais), a seguir demonstrados:

Órgão	10	Secretaria Municipal Ação e Desenvolvimento Social	
Unidade	02	Fundo Municipal de Assistência Social	
Atividade	082440010.2.129	Manutenção do Fundo de Assistência Social	
Rubrica	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	6.600,00
Rubrica	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	2.200,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no Artigo 1º ficam indicados os superávits financeiros apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais), de acordo com o inciso I, do § 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme se demonstra:

Superávit Financeiro do Recurso	1801	6.600,00
Superávit Financeiro do Recurso	1802	2.200,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 27 de junho de 2011.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

LEI Nº 1573/2011

"Dá denominação a Próprio Público que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná aprovou e eu, Vilson Rogério Goinski, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, de conformidade com o disposto no Artigo 69, Inciso XXII, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "CACILDA DE OLIVEIRA NOGUEIRA", o Centro Municipal de Educação Infantil Monterrey, localizado na Rua Um nº 386, Jardim Monterrey, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 27 de junho de 2011.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei trata da solicitação de autorização dessa Casa de Leis, para que possamos nominar bem do patrimônio público, prestando justa homenagem à Srª. Cacilda de Oliveira Nogueira, que foi uma heroína no trabalho com crianças em nosso Município, quando trabalhou na Casa de Passagem em cujo incêndio perdeu sua vida para salvar as crianças lá abrigadas. Deixou profundamente marcada toda a comunidade que acompanhou a tragédia do incêndio, especialmente aqueles colegas, familiares e amigos que acompanharam seu desespero pela retirada das crianças de berço.

A sua atitude marcou vidas e pessoas e é para esta mulher de grandeza imensa que propomos esta homenagem, como forma de exaltar sua força, sua coragem e seu exemplo de despojamento e sacrifício.

k) outras
contribuir para os aspectos
Art. 5º - As medidas preventivas competentes da comunidade profissionais de educação, própria Secretaria Municipal e

fatos;

II - afastamento do risco de violência, enquanto perduram a perda financeira;

III - transferência da aula dentro da mesma unidade;

IV - A retratação de ofensa à honra de colegas, criança ou adolescente o direcionando ao constrangimento na aplicação de

V - reparação do patrimônio público ou particular;

VI - configuração de aluno infrator para outra unidade de residência;

VII - transferência avaliado que não há mais condições de educador naquela unidade de residência;

VIII - assistência a ameaças, bem como ao aluno em família deste;

IX - Encaminhamento competentes;

X - Encaminhamento Conselho Tutelar e à Promotoria de Justiça.

Art. 6º - O presente Programa de apoio de instituições públicas e voltadas ao estudo e combate à violência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo com entidades governamentais e consecução dos objetivos da presente Lei.

Art. 7º - Cabe à Secretaria Municipal relação ao Programa Interdisciplinar de

I - Coordenar as ações;

II - Estabelecer as condições para a realização da Semana Municipal de Violência Escolar no Município de Almirante Tamandaré;

III - Expedir as providências complementares à adequada execução;

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará, no prazo de (noventa) dias, a contar de sua publicação;

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 27 de junho de 2011.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

EXERCÍCIO 2011

Programação Financeira e Cronograma de Execução

Descrição

Receitas Correntes